PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA OS INCISO I E II DO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica, que passam a viger com o seguinte teor:

"Art. 82. (...)

- *I para o primeiro ano do mandato:*
- a) o Plano plurianual, até o dia 31 (trinta e um) de julho do primeiro ano de mandato do prefeito, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de agosto do mesmo ano;
- b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 (trinta) de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de outubro do mesmo ano;
- c) o Orçamento Anual, com entrada até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro do mesmo ano.
- II para os demais anos do mandato:
- a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 (trinta) de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de outubro do mesmo ano;
- b) o Orçamento Anual, com entrada até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER, Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 07 de outubro de 2022, que "ALTERA OS INCISO I E II DO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta de emenda à lei orgânica busca a alteração dos prazos constantes no art. 82, no que tange a legislação orçamentária municipal, propondo a postergação em um mês para cada um dos prazos dos incisos I e II do artigo em questão, sendo que tal alteração de prazo, além de possibilitar mais tempo para que a Administração faça o seu planejamento, igualmente atende a necessidade de adequação de prazos que dependem da publicação do plano de contas, que é feito anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme esclarece o Memorando 016/2022 em anexo.

Tanto a LDO quanto a LOA são leis de natureza técnica, por isso dependem da publicação do ementário de contas anuais, feito tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional, quanto pelo TCE, os quais geralmente não disponibilizam a referida informação antes do mês de setembro de cada ano e, neste ano em especial, diante dos problemas técnicos decorrentes de ataque cibernético, o TCE ainda não fez a divulgação de todos os dados necessários para a elaboração da LOA.

Sem estes dados, o sistema informatizado não pode ser atualizado, e sem o banco de dados correto, o sistema não contribui para a elaboração dos anexos que integram o Projeto de Lei da LOA, o que obriga que os mesmos sejam feitos de forma manual para que seja possível atender aos atuais prazos constantes na Lei Orgânica, além de se estar utilizando o ementário de contas desatualizado, situação que acabará obrigando na apresentação de projeto futuro de alteração da LOA, para adequação ao ementário que vier a ser publicado pelo TCE.

Destarte, pelas razões expostas acima esperamos ter demonstrado a necessidade das alterações aqui propostas, com o devido ajuste dos prazos previstos no art. 82 da Lei Orgânica, tendo em vista que os projetos em questão se revestem da mais alta importância no contexto programático orçamentário e que igualmente interessam ao Legislativo, pois contempla também o seu orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

Por fim, solicitamos que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica seja discutida e votada nesta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, de forma a possibilitar a dilação do prazo já para apresentação do projeto de LOA para o próximo exercício.

Diante destas argumentações, solicitamos a essa Casa Legislativa a aprovação desta matéria, contando com a guarida e receptividade deste Poder para a adequada aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, colocando a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para os esclarecimentos que porventura sejam necessários.

VERNEI PEDRO DELCUL Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.